

- g) Centralidade de Tchibodo, na Província de Cabinda;
- h) Centralidade do Sumbe, na Província do Cuanza-Sul;
- i) Centralidade do Bailundo, na Província do Huambo;
- j) Centralidade da Caála, na Província do Huambo;
- k) Centralidade do Lossambo, na Província do Huambo;
- l) Centralidade de Quilemba, na Província da Huíla;
- m) Centralidade do Km 44, na Província de Luanda;
- n) Centralidade do Zango 0, na Província de Luanda;
- o) Centralidade do Zango V, na Província de Luanda;
- p) Centralidade KK 5 000, na Província de Luanda;
- q) Centralidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte;
- r) Centralidade do Luena, na Província do Moxico;
- s) Centralidade da Praia Amélia, na Província do Namibe;
- t) Centralidade 5 de Abril, na Província do Namibe;
- u) Centralidade do Quilomoço, na Província do Uíge.

2. As delimitações dos terrenos das Centralidades identificadas no número anterior do presente Diploma são as constantes das poligonais e das coordenadas geográficas locais dos respectivos Planos de Urbanização.

3. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

**ARTIGO 2.º**  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 65/17**  
de 22 de Março

Considerando que o Processo de Construção na Província de Luanda representa um investimento com um grau de complexidade que requer uma gestão racional das infra-estruturas e dos espaços infra-estruturados;

Tendo em conta que através do Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, foi criada a Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, Empresa Pública, com o objectivo de atender a necessidade de instituir uma estrutura empresarial encarregue pela administração de forma mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 204/14, de 14 de Agosto, introduziu alterações ao Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, tendo conferido à Administração da Cidade do Kilamba a gestão da propriedade dos terrenos urbanos;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime jurídico dos terrenos urbanos, infra-estruturados por iniciativa pública, da Cidade do Kilamba, conferindo à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados a gestão da sua propriedade de modo a assegurar o processo racional e económico que permita o ordenamento e controlo da gestão sustentável;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Gestão comercial)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos da Cidade do Kilamba, nos termos das poligonais e das coordenadas geográficas locais que aprovam o foral da Cidade do Kilamba, estabelecido ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 32/11, de 9 de Fevereiro.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

**ARTIGO 2.º**  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 66/17**  
de 22 de Março

Tendo em conta que os terrenos urbanos do Sambizanga, pelo valor paisagístico e económico que representam, necessitam que a sua gestão seja assegurada por uma estrutura empresarial encarregue de controlar e orientar a administração mais racional dos terrenos infra-estruturados do domínio público e privado do Estado, no processo de requalificação e expansão da Cidade de Luanda;

Considerando que a área do Sambizanga seleccionada para a implementação de infra-estruturas e equipamentos sociais, integra a reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, para fins de promoção habitacional;

Havendo necessidade de desafectar a referida área da reserva fundiária da Província de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime de desafecção dos terrenos urbanos existentes no perímetro do Sambizanga e estabelece o seu regime jurídico.

ARTIGO 2.º  
(Desafecção)

São excluídos da reserva fundiária da Província de Luanda, criada pelo Decreto n.º 87/08, de 26 de Setembro, os terrenos identificados na área do Sambizanga destinados à promoção imobiliária de investimento privado e equipamentos de apoio, conforme demarcados no Anexo I do presente Diploma e nos termos da poligonal e das coordenadas geográficas locais do Anexo II do presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Gestão dos terrenos)

1. É atribuída à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. a gestão comercial dos terrenos urbanos referidos no artigo anterior.

2. A gestão dos terrenos identificados inclui os seguintes poderes:

- a) Venda e outras formas de transmissão dos terrenos urbanos e activos imobiliários;
- b) Celebrar contratos de concessão e de exploração com promotores públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor;
- c) Requerer o registo predial e fiscal, receber e dar quitação.

3. O órgão responsável pelo processo de requalificação e desenvolvimento urbano da respectiva jurisdição territorial deve proceder à entrega dos espaços urbanos infra-estruturados, de acordo com o plano urbanístico, à Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. para efeitos da gestão comercial referida nos números anteriores.

ARTIGO 4.º  
(Receitas)

A receita gerada pela gestão comercial dos activos referidos no artigo anterior devem ser afectas a um Fundo sob gestão da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Março de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.